TRT-7ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna

THAIS EVANGELISTA FERNANDES BRITO
MAURA CRISTINA BRASIL CORREIA MARINHO
MICHEL CAVALCANTE PINTO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PROVIDÊNCIAS

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	Proad nº 4339/2020
Nº da Ordem de Serviço	OS.TRT7.SAUDI.SAGPO nº 4/2020
Unidade Auditada	Secretaria de Gestão de Pessoas
Tipo de Auditoria	Operacional e de Conformidade
Objeto da Auditoria	Folha de Pagamento de Pessoal (rubricas de GAS e VPNI/QUINTOS) de servidores ativos

II. CONSTATAÇÕES

PONTO DE CONTROLE: Pagamento a quem não tem direito (beneficiário indevido)

Constatação nº 1	**Descrição Sumária: Pagamento de Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) sem verificação do desempenho efetivo das atividades de segurança.**
Determinação nº 1: Elaborar proposição de alteração do Ato TRT7.GP 199/2008 para, além de estabelecer as previsões contidas nos §§1º e 2º do Art. 2º da Resolução CSJT 108/2012, adequá-lo à mencionada Resolução. Prazo: 90 (noventa) dias (Data fim: 12/05/2022).	

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas:

A Resolução CSJT 108/2012 foi revogada pela ***Resolução CSJT 315/2021****, e seus dispositivos replicados no "CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA - GAS", artigos 34 a 49, com sutis diferenças.*

Assim, elaborou-se minuta de novo ato, objeto do PROAD 4275/2022, conformado à resolução em vigor.

Análise de auditoria:

A unidade auditada elaborou minuta de normativo interno inspirada na Resolução CSJT nº 315/2021, todavia, devido à incipiência do processo e ao fato de haver questionamento sobre os efeitos da ação judicial promovida pelo Sindissétima sobre o assunto, a mesma ainda não foi apreciada pela alta administração.

Nessa senda, verifica-se que houve, do ponto de vista formal, o atendimento ao comando da Determinação (elaboração de minuta) pela unidade de Gestão de Pessoas, todavia sem efeitos práticos no sistema normativo interno, ensejando a necessidade de expedição de nova recomendação com vistas a efetivamente mitigar o achado de auditoria.

Diante do exposto, considera-se que a Determinação nº 1 foi **parcialmente atendida**.

Recomendação:

À Presidência:

1. decidir sobre a matéria nos autos do Proad 4275/2022 e editar normativo interno que trate do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS em consonância com a Resolução CSJT nº 315/2021.

Prazo: 45 dias.

Determinação nº 2: Promover a requisição e, por conseguinte, a averbação imediata das declarações previstas no §1º do Art. 2º da Resolução CSJT 108/2012 dos agentes de segurança que não estejam lotados na Divisão de Segurança e Transporte (DSET) ou na Seção de Segurança do Fórum Autran Nunes (SSFAN).

Prazo: 90 (noventa) dias (Data fim: 12/05/2022).

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas:

As declarações já constavam do próprio Proad da auditoria (4339/2020) e foram reproduzidas no ***PROAD 3964/2022*** *(docs. 6 a 16).*

Análise de auditoria:

Da análise da documentação acostada ao Proad 3964/2022, indicado pela unidade auditada, temos que um servidor apresentou a declaração prevista no §1º do Art. 35 da Resolução CSJT 315/2021 informando que o mesmo encontra-se afastado de suas atividades por pertencer ao grupo de risco, conforme quadro descritivo abaixo:

SITUAÇÃO	MATRÍCULA SERVIDOR	LOTAÇÃO	Declaração que Exerce Atividade Policial	Proad 3964/2022	Observação/Constatação
EFETIVO	Matrícula 30715	VT EUSÉBIO	OK	Doc. 11, 43	
EFETIVO	Matrícula 50139	VT QUIXADÁ	OK	Doc. 77	
EFETIVO	Matrícula 60827	VT SOBRAL	OK	Doc. 61	
EFETIVO	Matrícula 30871225	VT S GONÇALO	OK	Doc. 80	
EFETIVO	Matrícula 8711526	VT CARIRI	OK	Doc. 14, 84	
EFETIVO	Matrícula 30871222	VT TIANGUA	OK	Doc. 6, 7, 40	
EFETIVO	Matrícula 100322	VT CAUCAIA	AFASTADO	Doc. 12	DECLARAÇÃO INFORMANDO AFASTAMENTO DO SERVIDOR DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM VIRTUDE DE SER GRUPO DE RISCO. CONTINUA PERCEBENDO GAS PELO TRT7
EFETIVO	Matrícula 101493	VT CAUCAIA	OK	Doc. 12, 46	
EFETIVO	Matrícula 101507	VT LIMOEIRO	OK	Doc. 13, 58	
EFETIVO REMOVIDO	Matrícula 120188	TRT15	ok	Pedido complementar pendente de análise	
EFETIVO	Matrícula 160299	ESCOLA JUDIC	OK	Proad 4339/2020	AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO NO PROAD 3964/2022. TODAVIA, DECLARAÇÃO CONSTANTE NO PROAD 4339/2020 (Docs. 34 e 102)
EFETIVO	Matrícula 30871217	VT PACAJUS	OK	Doc. 15, 52	
EFETIVO	Matrícula 230137	VT IGUATU	OK	Doc. 9, 71	
REMOVIDO	Matrícula 190520	VT MARACANAÚ E SSFAN	AFASTADO	Doc. 10, 68, 74	POSSUI DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCEU ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIAL EM MARACANAÚ (Doc. 10 e 68) E DECLARAÇÃO DE QUE EXERCE ATIVIDADE POLICIAL NO SSFAN (Doc.74). NÃO RECEBE SALÁRIO PELO TRT7.
REDISTRIBUÍDA	Matrícula 30871789	VT EUSÉBIO	READAPTADA	Doc. 11	NÃO EXERCE ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIAL E NÃO RECEBE GAS PELO TRT7.
EFETIVO	Matrícula 50121	VT DE CAUCAIA	OK	Doc. 49	
REMOVIDO	Matrícula 200225	VT SOBRAL	OK	Doc. 55	NÃO RECEBE SALÁRIO PELO TRT7.

No caso em destaque, o servidor continua a perceber a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS na folha de pagamento deste Regional até a presente data (29/8/2022). Nesse sentido, entende-se que a Determinação nº 2 foi **parcialmente atendida**, carecendo de novas recomendações para efetividade das ações.

Recomendação:

À Diretoria-Geral:

2. submeter para análise jurídica a legalidade do pagamento da Gratificação da Atividade de Segurança - GAS para servidor que não esteja lotado na Divisão de Segurança e Transporte (DSET) ou na Seção de Segurança do Fórum Autran Nunes (SSFAN) e que cuja declaração prevista no §1º do Art. 35 da Resolução CSJT 315/2021 informa o não exercício de atividades de polícia judicial, submetendo, posteriormente, o tema para deliberação da Presidência no caso concreto do servidor de matrícula 100322;
3. sustar, *ad cautelam,* o pagamento da Gratificação da Atividade de Segurança - GAS para o servidor de matrícula 100322, até deliberação da Presidência sobre a Recomendação nº 2 e/ou apresentação de declaração em que se comprove o efetivo exercício da atividade de polícia judicial.

Prazo: 15 dias.

Determinação nº 3: Salvar as declarações apresentadas na pasta funcional do servidor.

Prazo: 90 (noventa) dias (Data fim: 12/05/2022).

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas:

As declarações apresentadas no bojo do próprio Proad da auditoria (4339/2020), juntadas no ***PROAD 3964/2022*** *(docs. 6 a 16), foram arquivados no Sistema de Assentamentos Funcionais (SAF), nas pastas funcionais dos respectivos interessados.*

Documentos também localizados na pasta:

https://drive.google.com/drive/folders/1u0hJKRZMNBe5EVV1ogWqkKy-qjgsAXLZ?usp=sharing

Análise de auditoria:

A unidade auditada informa o arquivamento no Sistema de Assentamentos Funcionais (SAF) das declarações previstas no §1º do Art. 35º da Resolução CSJT 315/2021. Considerando que não foram encontrados registros no Proad 3964/2022 do referido arquivamento para os servidores de matrículas 50139, 60827, 30871225, 100322, 160299 e 120188, entende-se que a Determinação nº 3 foi **parcialmente atendida**.

Recomendação:

À Coordenadoria de Informações Funcionais:

4. salvar, se ainda não o fez, as respectivas declarações previstas no §1º do Art. 35º da Resolução CSJT 315/2021 nas pastas funcionais dos servidores de matrícula 50139, 60827, 30871225, 100322, 160299 e 120188.

Prazo: 15 dias.

Determinação nº 4: Abrir chamado no grupo nacional do SIGEP-JT para criação de campo no sistema para registro da data da apresentação da declaração, assim como rotina automatizada para que os agentes de segurança não lotados na DSET ou SSFAN, na ausência de data da declaração ou com registro de data vencida (validade de um ano), tenham o pagamento da GAS suspenso.

Prazo: 90 (noventa) dias (Data fim: 12/05/2022).

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas:

A declaração em tela é objeto do § 1º do art. 35 da Resolução CSJT 315/2021.

Aberto chamado no redmine nacional do SIGEP-JT:

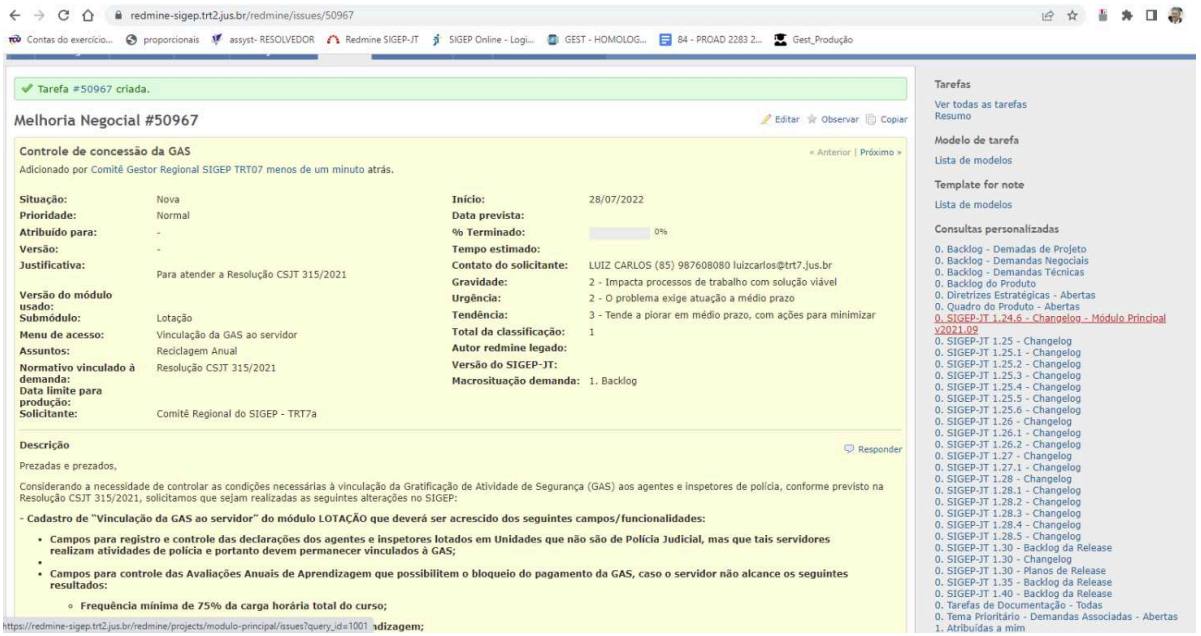
redmine-sigep.trt2.jus.br/redmine/issues/50967

Contas do exercício... | proporcionais | assyst- RESOLVEDOR | Redmine SIGEP-JT | SIGEP Online - Logi... | GEST - HOMOLOG... | 84 - PROAD 2283 2... | Gest_Produção

Tarefa #50967 criada.

Melhoria Negocial #50967

Editar | Observar | Copiar

Controle de concessão da GAS

« Anterior | Próximo »

Adicionado por Comitê Gestor Regional SIGEP TRT07 menos de um minuto atrás.

Situação:	Nova	**Início:**	28/07/2022
Prioridade:	Normal	**Data prevista:**	
Atribuído para:	-	**% Terminado:**	0%
Versão:	-	**Tempo estimado:**	
Justificativa:	Para atender a Resolução CSJT 315/2021	**Contato do solicitante:**	LUIZ CARLOS (85) 987608080 luizcarlos@trt7.jus.br
		Gravidade:	2 - Impacta processos de trabalho com solução viável
Versão do módulo usado:		**Urgência:**	2 - O problema exige atuação a médio prazo
Submódulo:	Lotação	**Tendência:**	3 - Tende a piorar em médio prazo, com ações para minimizar
Menu de acesso:	Vinculação da GAS ao servidor	**Total da classificação:**	1
Assuntos:	Reciclagem Anual	**Autor redmine legado:**	
Normativo vinculado à demanda:	Resolução CSJT 315/2021	**Versão do SIGEP-JT:**	
Data limite para produção:		**Macrosituação demanda:**	1. Backlog
Solicitante:	Comitê Regional do SIGEP - TRT7a		

Descrição

Responder

Prezadas e prezados,

Considerando a necessidade de controlar as condições necessárias à vinculação da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) aos agentes e inspetores de polícia, conforme previsto na Resolução CSJT 315/2021, solicitamos que sejam realizadas as seguintes alterações no SIGEP:

- Cadastro de "Vinculação da GAS ao servidor" do módulo LOTAÇÃO que deverá ser acrescido dos seguintes campos/funcionalidades:

- **Campos para registro e controle das declarações dos agentes e inspetores lotados em Unidades que não são de Polícia Judicial, mas que tais servidores realizam atividades de polícia e portanto devem permanecer vinculados à GAS;**
-
- **Campos para controle das Avaliações Anuais de Aprendizagem que possibilitem o bloqueio do pagamento da GAS, caso o servidor não alcance os seguintes resultados:**
  - **Frequência mínima de 75% da carga horária total do curso;**

https://redmine-sigep.trt2.jus.br/redmine/projects/modulo-principal/issues?query_id=1001 **ndizagem;**

Tarefas
Ver todas as tarefas
Resumo

Modelo de tarefa
Lista de modelos

Template for note
Lista de modelos

Consultas personalizadas
0. Backlog - Demadas de Projeto
0. Backlog - Demandas Negociais
0. Backlog - Demandas Técnicas
0. Backlog do Produto
0. Diretrizes Estratégicas - Abertas
0. Quadro do Produto - Abertas
0. SIGEP-JT 1.24.6 - Changelog - Módulo Principal v2021.09
0. SIGEP-JT 1.25 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.25.1 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.25.2 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.25.3 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.25.4 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.25.5 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.25.6 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.26 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.26.1 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.26.2 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.27 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.27.1 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.28 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.28.1 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.28.2 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.28.3 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.28.4 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.28.5 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.30 - Backlog da Release
0. SIGEP-JT 1.30 - Changelog
0. SIGEP-JT 1.30 - Planos de Release
0. SIGEP-JT 1.35 - Backlog da Release
0. SIGEP-JT 1.40 - Backlog da Release
0. Tarefas de Documentação - Todas
0. Tema Prioritário - Demandas Associadas - Abertas
1. Atribuídas a mim

Análise de auditoria:

Tendo em vista a abertura do chamado #50967 pela unidade auditada, considera-se a Determinação nº 4 **atendida**.

Recomendação: Não se aplica.

Prazo: Não se aplica.

Determinação nº 5: Adotar rotina anual para renovação das declarações das chefias atestando as atribuições desempenhadas por parte dos Agentes de Segurança não lotados na Divisão de Segurança e Transporte (DSET) e nem na Seção de Segurança do Fórum Autran Nunes (cf. § 1º do artigo 2º da Resolução CSJT 108/2012).

Prazo: Doravante.

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas:

Elaborado modelo de Declaração, solicitada por e-mail (v. doc. 31 do PROAD 3964/2022) aos gestores das unidades em que estão lotados os Agentes de Polícia Judicial que estão fora das unidades de polícia judicial deste Regional (Divisão de Segurança e Transporte e Seção de Segurança do FAN).

Análise de auditoria:

A unidade auditada elaborou modelo de declaração prevista no §1º do Art. 35 da Resolução CSJT 315/2021 e solicitou sua apresentação aos gestores envolvidos. Todavia, considerando-se que um servidor apresentou declaração de que não está exercendo atividade policial e que ainda não houve deslinde da situação, visto que continua a perceber a Gratificação por Atividade de Segurança - GAS, considera-se a Determinação nº 5 **parcialmente atendida** e sugere-se que seja realizado novo monitoramento para verificação da consolidação da boa prática.

Recomendação:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

5. Adotar rotina anual para renovação das declarações das chefias atestando as atribuições desempenhadas por parte dos Agentes de Segurança não lotados na Divisão de Segurança e Transporte (DSET) e na Seção de Segurança do Fórum Autran Nunes (cf. §1º do artigo 35 da Resolução CSJT 315/2021), com adoção das providências cabíveis nos casos de não apresentação ou de declaração informando o não exercício de atividade policial.

Prazo: Doravante.

Determinação nº 6: Solicitar a declaração sempre que houver mudança de lotação dos agentes de segurança que se enquadrem no §1º do Art. 2º da Resolução CSJT 108/2012.

Prazo: Doravante.

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas:

A Seção de Provimento, Movimentação e Vacância (SPMV), vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, está ciente dessa rotina.

No caso concreto, por oportuno, registro que da data da emissão do Despacho da Presidência (doc. 142 do PROAD 4339/2020), até os dias de hoje, não houve mudança de lotação de Agentes de Polícia Judicial.
Análise de auditoria: A unidade auditada informa que a nova rotina foi cientificada pela seção responsável e que, até a presente data, não houve caso concreto para sua aplicação. Nesse sentido, considera-se a Determinação nº 6 **atendida**, sem prejuízo de futura verificação da prática.
Recomendação: Não se aplica.
Prazo: Não se aplica.

Constatação nº 2	**Descrição Sumária: Pagamento de GAS sem verificação da participação em programa de reciclagem anual.**
Determinação nº 7: Elaborar proposição de alteração do Ato TRT7.GP 199/2008, nos termos do art. 17, §3º, da Lei 11.416/06, no que se refere à obrigatoriedade de participação dos Agentes de Segurança em Programa de Reciclagem Anual, para continuidade do recebimento da GAS. Prazo: 90 (noventa) dias (Data fim: 12/05/2022).	
Providências adotadas: ***Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas***: *Elaborou-se minuta de novo ato, objeto do PROAD 4275/2022, conformado à resolução em vigor e abrangendo a obrigatoriedade indicada na determinação.*	
Análise de auditoria:	

Tendo em vista a elaboração da minuta constante no Proad 4275/2022, considera-se a Determinação nº 7 **atendida**. Todavia, repisa-se a importância da recomendação n° 1 com vistas a efetivação do normativo interno no Tribunal.
Recomendação: Não se aplica.
Prazo: Não se aplica.
Determinação nº 8: Dar prosseguimento à reposição de débito com o erário de que trata o PROAD 1044/2021, observados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, bem como o artigo 46 da Lei nº 8.112/1990. Prazo: 90 (noventa) dias (Data fim: 12/05/2022).
Providências adotadas: ***Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas***: *Conforme é possível verificar da ficha financeira do exercício de 2021 do servidor interessado, juntada ao Proad 1044/2021, todo o débito foi pago mediante desconto em folha em três parcelas.*
Análise de auditoria: A unidade auditada informa a quitação do débito com o erário, conforme documentação acostada ao Proad nº 1044/2021. Desse modo, a Determinação nº 8 foi **atendida**.
Recomendação: Não se aplica.
Prazo: Não se aplica.
Determinação nº 9: Abrir chamado no grupo nacional do SIGEP-JT para criação de campo no sistema para registro de participação no Programa de Reciclagem Anual, devendo o pagamento da GAS ser automaticamente suspenso nos casos previstos na Resolução CSJT 108/2012. Prazo: 90 (noventa) dias (Data fim: 12/05/2022).

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas:

O mesmo chamado (Melhoria Negocial #50967), aberto no redmine nacional do SIGEP-JT em atendimento à Determinação 4, contempla o objeto desta Determinação.

Análise de auditoria:

Tendo em vista que a abertura do chamado #50967 pela unidade auditada, considera-se a Determinação nº 9 **atendida**.

Recomendação: Não se aplica.

Prazo: Não se aplica.

Determinação nº 10: Adotar como rotina anual a realização do Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança e registro formal no SIGEP-JT, com ciência para a Secretaria de Gestão de Pessoas dos servidores que não participaram do referido Programa.

Prazo: Doravante.

Providências adotadas:

Manifestação da Escola Judicial:

No doc. 30 do Proad nº 542/2022 consta informação da Ejud7, como remessa para a Secretaria de Gestão de Pessoas, contendo os dados consolidados de participação dos Agentes de Polícia Judicial do TRT7, no Programa de Reciclagem Anual da Atividade de Segurança relativo ao ano de 2021.

O Programa de Reciclagem Anual da Atividade de Segurança relativo ao ano de 2022 já está com datas marcadas para realização em 3 turmas, a saber: 22 a 26/08/22 (Turma 01); 19 a 23/09/2022 (Turma 02); e 17 a 21/10/22 (Turma 03). O cronograma pode ser verificado detalhadamente por meio do doc.02 do proad 3636/2022.

Análise de auditoria:

Tendo em vista a realização do Programa de Reciclagem Anual em 2021 (consoante proad 542/2022) e o cronograma de realização do curso em 2022 (conforme documentos acostados ao proad 3636/20220), considera-se a Determinação nº 10 como **atendida**.

Recomendação: Não se aplica.

Prazo: Não se aplica.

Determinação nº 11: Providenciar, com a urgência que o caso requer, a realização do Programa de Reciclagem Anual referente ao exercício de 2021.

Prazo: até março de 2022.

Providências adotadas:

Manifestação da Escola Judicial:

O programa de reciclagem anual da atividade de segurança relativo ao ano de 2021 foi inteiramente concluído em 30 de março de 2022, data da conclusão da última turma do teste de aptidão física.

A parte teórica foi realizada em duas turmas de 30 horas/aula, na modalidade de ensino a distância, consoante testifica o proad nº 5038/2021, docs. 19 e 20. Apenas o servidor Francisco Jocel Batista Júnior não participou em razão de licença médica.

No que tange à parte prática, esta teve que ser realizada, excepcionalmente, no ano de 2022, em razão da logística de avaliações médicas da Divisão de Saúde. Foram realizadas 4 turmas, cujas listas de frequência podem ser verificadas nos docs. 11 a 14 do proad nº 542/2022.

No doc. 28 do mesmo proad consta o relatório apresentado pelos instrutor interno, Antônio Carlos Braga do Amaral, Agente de Polícia Judicial do TRT7. No doc. 30, consta informação elaborada por esta EJUD7, contendo a consolidação das participações e resultados dos agentes nas partes teórica e prática do Programa de Reciclagem Anual da Atividade de segurança de 2021.

Análise de auditoria:

Consoante documentação acostada aos Proad 5038/2021 e 542/2022, considera-se a Determinação nº 11 como **atendida**.

Recomendação: Não se aplica.
Prazo: Não se aplica.

Constatação nº 3	**Descrição Sumária: Realização de programa de reciclagem anual sem verificação prévia da aptidão ou inaptidão (de saúde) dos Agentes de Segurança Judiciária.**
Determinação nº 12: Elaborar proposição de alteração do Ato TRT7.GP 199/2008, para fins de atualização ao teor da Resolução CSJT 108/2012, em especial no que se refere à necessidade de obtenção de laudo médico, emitido pela unidade de saúde do Tribunal, informando se o servidor está apto ou inapto a participar, no Programa de Reciclagem Anual, das disciplinas que contenham abordagens práticas e do teste de condicionamento físico. Prazo: 90 (noventa) dias (Data fim: 12/05/2022).	
Providências adotadas: ***Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas***: *Elaborou-se minuta de novo ato, objeto do PROAD 4275/2022, conformado à resolução em vigor, abrangendo a necessidade indicada na determinação.*	
Análise de auditoria: Tendo em vista a elaboração da minuta constante no Proad 4275/2022, considera-se a Determinação nº 12 **atendida**. Todavia, repisa-se a importância da recomendação n° 1 com vistas a efetivação do normativo interno no Tribunal.	
Recomendação: Não se aplica.	
Prazo: Não se aplica.	

Determinação nº 13: Adotar como rotina anual, antes da realização do Programa Anual de Reciclagem dos Agentes de Segurança, o encaminhamento do PROAD para a Divisão de Saúde informando:

a) relação e descrição das disciplinas que contenham abordagens práticas e dos testes de condicionamento físico;

b) relação com os nomes, lotação, e-mail e telefone de contato dos Agentes de Segurança que deverão ser submetidos à avaliação médica para participação no Programa Anual de Reciclagem com prazo para a Divisão de Saúde finalizar a emissão dos laudos periciais.

Prazo: Doravante.

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas:

A Escola Judicial do TRT da 7ª Região abriu o Proad nº 3636/2022 de modo a dar cumprimento à Determinação nº 13.

Não constou do proad ainda a descrição das disciplinas do teste físico, o que será feito oportunamente, assim que o recebermos o plano de curso do instrutor e após regulamentação da a matéria no âmbito do TRT7, em obediência ao art. 39 da Res. CSJT nº 315/2021.

Desse modo, quanto ao teste físico, apenas informamos as datas previstas para sua realização, quais sejam, que ocorrerão em 26/08/22, 23/09/22 e 21/10/2022.

Análise de auditoria: A unidade auditada informa que foi observado o disposto na alínea "b" da Determinação nº 13, conforme se verifica no proad 3636/2022, e que a implementação do disposto na alínea "a" da referida determinação será realizada posteriormente.

Nessa senda, a Determinação nº 13 foi **parcialmente atendida**.

Recomendação:

À Escola Judicial:

6. adotar como rotina anual, quando da realização do Programa Anual de Reciclagem dos Agentes de Segurança, a instrução dos respectivos autos com a relação e descrição das disciplinas que contenham abordagens práticas e dos testes de condicionamento físico, dando ciência à Secretaria de Saúde, para fins de subsidiar a emissão do laudo de aptidão de saúde.

Prazo: Doravante.
Determinação nº 14: Definir os exames médicos mínimos necessários que deverão ser apresentados pelos agentes de segurança para avaliação da aptidão para participação no Programa Anual de Reciclagem e dê ciência aos interessados. Prazo: Doravante.
Providências adotadas: ***Manifestação da Secretaria de Saúde***: *De acordo com informação prestada pelo Médico Paulo Maria de Paula Abreu, não há uma lista de exames mínimos, tendo em vista que a indicação de exames deve ser precedida de consulta com os Agentes de Segurança.* *O Secretário de Saúde vem a informar que referenda todas as providências.*
Análise de auditoria: A Determinação nº 14 tinha a pretensão de padronizar e agilizar as avaliações de aptidão física, todavia, tendo em vista o posicionamento do médico do Tribunal, dá-se por **atendida** a Determinação.
Recomendação: Não se aplica.
Prazo: Não se aplica.
Determinação nº 15: Adotar como rotina a realização das avaliações dos Agentes de Segurança, sempre que demandado pela Escola Judicial, visando dar cumprimento à necessidade de emissão de laudo médico preconizado no artigo 7º da Resolução CSJT 108/2012, e que solicite exames específicos e parecer de médico assistente (cardiologista, ortopedista, etc), sempre que julgar necessário. Prazo: Doravante.
Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Saúde:

A Divisão de Saúde já adota a rotina de solicitar exames específicos aos Agentes de Segurança e pareceres de seus médicos assistentes, sempre que, durante a consulta com os médicos deste Regional, verifica-se a necessidade.

Análise de auditoria: A unidade auditada informa que já vem procedendo ao comando da Determinação nº 15, todavia, conforme se verifica na informação de safra da própria Secretaria de Saúde (Doc. 48 do Proad 3636/2022), restam pendentes a emissão de laudos de aptidão para vários servidores. Nesse sentido, considera-se a Determinação nº 15 como **parcialmente atendida**.

Recomendação:

À Secretaria de Saúde:

7. emitir os laudos de saúde previstos no art. 41 do Ato CSJT nº 315/2022 para a totalidade de servidores indicados pela Escola Judicial, para fins de participação no Programa de Reciclagem Anual.

Prazo: 60 dias.

Determinação nº 16: Nos casos de servidores considerados inaptos, informar no laudo se a inaptidão é temporária ou definitiva, defina as restrições de saúde, quais atividades o servidor está impedido de realizar e as recomendações necessárias.

Prazo: Doravante.

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Saúde:

A Divisão de Saúde, respeitando a Lei nº 13709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, esclarece que somente será possível colocar no laudo se a inaptidão é temporária ou definitiva no tocante à realização das atividades físicas, sendo que as recomendações serão repassadas diretamente aos Agentes de Segurança, como já vem sendo feito anteriormente.

O Secretário de Saúde vem a informar que referenda todas as providências.

Análise de auditoria: Cumpre registrar que o §1º do art. 41 da Resolução CSJT nº 315/2021 disciplina que "O laudo médico do servidor considerado inapto deverá conter as restrições de saúde a que está sujeito". Todavia, apesar da manifestação da unidade auditada ser em sentido diverso, verificou-se no proad 3636/2022 (docs. 17 e 74) que o laudo médico emitido atende ao comando da Determinação nº 16 (**atendida**).
Recomendação: Não se aplica.
Prazo: Não se aplica.

Constatação nº 4	**Descrição Sumária: Pagamento de quintos/décimos de função gratificada sem o correspondente lastro temporal suficiente de exercício para a incorporação.**
Determinação nº 17: Realizar revisão da pasta funcional do servidor (CPF nº ***.241.652-**) e, persistindo a inconformidade de dados, expeça Ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região solicitando esclarecimentos sobre a inconsistência detectada quanto à incorporação de períodos de titularidade de função (FC.4, de 7/1/1997 a 5/2/1997 e FC.4, de 21/1/1997 a 31/5/1997) com sobreposição de 16 (dezesseis) dias (de 21/1/1997 a 5/2/1997), verificada nos registros constantes do Histórico Funcional do sistema Mentorh do servidor, redistribuído para este Tribunal. Prazo: 30 (trinta) dias (Data fim: 13/03/2022).	
Providências adotadas: ***Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas***: Do exame da pasta funcional do servidor, ratificou-se a constatação. Encaminhado o Ofício TRT7 SGPe.DIF.SGC nº 262/2022 ao TRT8, em 1º/8/2022 (doc. 32 do PROAD 3964/2022).	
Análise de auditoria: A unidade auditada encaminhou ofício solicitando esclarecimentos ao órgão de origem do servidor redistribuído, mas não consta nos autos o deslinde da questão. Nesse sentido,	

considera-se que a Determinação nº 17 foi **parcialmente atendida**, carecendo de novo monitoramento.

Recomendação:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

8. renovar a solicitação de esclarecimentos por parte do órgão de origem do servidor redistribuído de matrícula 30871787, referente à legalidade da incorporação de parcelas de VPNI/quintos, dando prazo para manifestação e cientificando o servidor interessado.

Prazo: 30 dias.

Determinação nº 18: Caso confirmado que o servidor (CPF nº ***.241.652-**) não faz jus ao pagamento de 2, dos 4/10 da função comissionada de executante de mandados de nível FC.5, e nenhuma providência tenha sido tomada pelo Tribunal de origem do servidor (TRT8), visando à revisão dos quintos/décimos incorporados sem amparo legal, abrir proad específico e submeter a matéria à manifestação da CJA/DG e à apreciação da Administração Superior deste Regional.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias (Data fim: 11/06/2022).

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas:

Aguardando o resultado do contato com o Tribunal de origem decorrente da Determinação 17.

Análise de auditoria:

Determinação nº 18 **não atendida** em razão da ausência de resposta do órgão de origem do servidor redistribuído quanto à legalidade das incorporações de VPNI/quintos.

Recomendação:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

9. renovar a solicitação de esclarecimentos por parte do TRT8, referente à legalidade da incorporação de parcelas de VPNI/décimos do servidor redistribuído de matrícula 30871787, dando prazo para manifestação e cientificando o servidor interessado;
10. caso confirmado que o servidor de matrícula 30871787 não faz jus ao pagamento de 2, dos 4/10 da função comissionada de executante de mandados de nível FC.5, e nenhuma providência tenha sido tomada pelo Tribunal de origem do servidor (TRT8), visando à revisão dos quintos/décimos incorporados sem amparo legal, abrir proad específico e submeter a matéria à manifestação da CJA/DG e à apreciação da Administração Superior deste Regional.

Prazo: 30 dias.

Constatação nº 5	**Descrição Sumária: Pagamento de décimos de função gratificada superior à devida.**

Determinação nº 19: Realizar revisão da pasta funcional dos servidores redistribuídos (CPF nºs ***.081.283-**, ***.369.453-** e ***.966.283-**) e, persistindo a inconformidade de dados, expeça Ofício aos Tribunais de origem solicitando esclarecimentos ante às inconsistências detectadas do cotejo dos períodos exercidos em cargos/funções comissionadas extraídos do Histórico Funcional e Cadastro de Cargos/Função Comissionada (sistema Mentorh) com as parcelas de quintos/décimos incorporadas/atualizadas pelos servidores redistribuídos para este Regional.

Prazo: 30 (trinta) dias (Data fim: 13/03/2022).

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas:

Do exame das pastas funcionais dos servidores oriundos do TRT6, ratificou-se a constatação.

*Encaminhados ao TRT6, em 1º/8/2022, os Ofícios TRT7 SGPe.DIF.SGC nºs 263/2022 (servidor CPF nº ***.081.283-**) e 264/2022 (servidora CPF nº ***.369.453-**) (docs. 33 e 34 do PROAD 3964/2022).*

*Em relação ao servidor portador do CPF nº ***.966.283-**, deixamos de expedir ofício ao TRT16, em face de dúvida acerca do quinto a ser questionado. Da análise de sua pasta funcional, constatou-se que:*

O servidor incorporou 3/5 de FC.2 em 6/12/1993, 6/12/1994 e 6/12/1995 e 2/5 de CJ.3 em 5/12/1996 e 5/12/1997, atualizando 2/5 de FC.2 por 2/5 de CJ.3 em 5/12/1998 e 9/12/1999 e 1/5 de FC.2 por 1/5 de FC.5 em 8/12/2000, recebendo, assim, 4/5 de CJ.3 e 1/5 de FC.5 (v. Relatório SIGEP, em anexo).

Entendemos não haver nenhuma incoerência na última atualização, ocorrida em 8/12/2020, de 1/5 de FC2 por 1/5 de FC5 (a FC.5 foi a maior exercida no lapso de 1 ano), todavia verificamos inconsistência na incorporação de ***1/5 de CJ.3 em 5/12/1996,*** *pois a função comissionada exercida por maior tempo no intervalo de 1 ano (365 dias) foi a de nível FC.5 (Assistente de Diretor - FC.5: de 7/12/1995 a 30/6/1996 (207 dias) + Assessor de Juiz - CJ.3: de 01/7/1996 a 5/12/1996 (158 dias)).*

Em sendo confirmado pela equipe responsável pela Auditoria o acima concluído, adotaremos as providências para o devido esclarecimento pelo órgão de origem do servidor (v. docs. 35 e 36 do PROAD 3964/2022).

Análise de auditoria:

Em relação ao servidor portador do CPF nº ***.966.283-**, compulsando os autos do proad 3964/2022, verificou-se que já foi enviado ofício ao TRT16 (Ofício TRT7 SGPe.DIF.SGC nº 284/2022, doc.63). Em resposta, o referido Tribunal apresentou planilha demonstrativa com o cálculo das incorporações/atualizações de quintos pelo servidor em tablado (doc. 89, proad 3964/2022).

Analisando a planilha apresentada, bem como a Informação TRT7 SGPe.DIF.SGC nº 1312/2022 (doc. 98, proad 3964/2022), constatou-se que o servidor, de fato, faz jus a 4/5 de CJ.3 e 1/5 de FC.5.

Impende ressaltar que a apuração das parcelas de quintos incorporadas/atualizadas foi realizada por esta unidade técnica com base nos registros de funções constantes do Cadastro de Histórico Funcional do Sistema Mentorh, portanto, foram consideradas as funções de Assistente de Diretor como de nível FC.5.

Além disso, não foi computada a função de Assistente de Diretor (FC.4) exercida pelo servidor, na condição de substituto, no período de 11/1/1993 a 26/1/1993 (16 dias), constante da planilha de cálculo apresentada pelo TRT16 (doc. 89, fl. 2, Proad 3964/2022), uma vez que não consta o registro da função mencionada no Sistema Mentorh.

Assim, as inconsistências no cadastro das funções no Sistema Mentorh resultaram na contagem incorreta das parcelas de quintos incorporadas pelo servidor e, por conseguinte, na expedição da recomendação.

Quanto ao registro da função de Assistente de Diretor como de nível FC.4, verificou-se que já foi procedida a atualização no Sistema Mentorh, conforme informado pela Coordenadoria de

Informações Funcionais (Informação TRT7 SGPe.DIF.SGC nº 1312/2022, doc. 98, Pproad 3964/2022) .

Outrossim, em que pese não se vislumbrar prejuízo ao erário ou ao servidor, é de bom alvitre que seja realizado o devido registro do exercício da função de Assistente de Diretor (FC.4) pelo servidor, na condição de substituto, no período de 11/1/1993 a 26/1/1993 (16 dias), uma vez que, sem o cômputo da referida função, as datas de incorporação/atualização das parcelas de quintos irão divergir da planilha apresentada pelo TRT16 alhures citada. Nessa senda, considera-se **parcialmente atendida** a Determinação nº 19, carecendo de novas recomendações.

Recomendação:

À Coordenadoria de Informações Funcionais:

11. registrar no Sistema Mentorh a função de Assistente de Diretor (FC.4) exercida pelo servidor de matrícula 308711521, na condição de substituto, no período de 11/1/1993 a 26/1/1993 (16 dias), em conformidade com a planilha de cálculo de incorporação de quintos apresentada pelo TRT16 (doc. 89, fl.2, proad 3964/2022).

12. abrir chamado no grupo nacional do SIGEP-JT, se ainda não o fez, para criação de campo no referido sistema, para registro das funções cadastradas no Histórico Funcional do Sistema Mentorh, mormente dos servidores redistribuídos para este Regional.

Prazo: 30 dias.

Determinação nº 20: Caso confirmado que os servidores (CPF nºs ***.081.283-**, ***.369.453-** e ***.966.283-**) estão recebendo quintos/décimos de cargos/funções comissionadas superiores à devida, e nenhuma providência tenha sido tomada pelos Tribunais de origem dos respectivos servidores, visando à revisão das parcelas incorporadas sem amparo legal, abrir proads específicos e submeter a matéria à manifestação da CJA/DG e à apreciação da Administração Superior deste Regional.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias (Data fim: 11/06/2022).

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas:

Aguardando o resultado do contato com os Tribunais de origem, decorrente da Determinação 19.

Análise de auditoria:

Em relação ao servidor portador do CPF nº ***.966.283-**, constatou-se que as parcelas de quintos foram corretamente incorporadas/atualizadas, conforme já explanado na análise da determinação anterior, mantendo-se, portanto, a recomendação em relação aos demais servidores, haja vista a ausência de manifestação do TRT6 aos Ofícios TRT7 SGPe.DIF.SGC nºs 263/2022 (servidor CPF nº ***.081.283-**) e 264/2022 (servidora CPF nº ***.369.453-**) (docs. 33 e 34 do Proad 3964/2022).

Determinação **parcialmente atendida.**

Recomendação:

À Coordenadoria de Informações Funcionais:

13. reiterar a solicitação de esclarecimentos feita ao TRT6, se ainda não o fez, por meio dos Ofícios TRT7 SGPe.DIF.SGC nºs 263/2022 (servidor CPF nº ***.081.283-**) e 264/2022 (servidora CPF nº ***.369.453-**) (docs. 33 e 34 do Proad 3964/2022), dando prazo para manifestação e cientificando os servidores interessados;

14. Caso confirmado que os servidores (CPF nºs ***.081.283-**, ***.369.453-**) estão recebendo quintos/décimos de cargos/funções comissionadas superiores à devida, e nenhuma providência tenha sido tomada pelos Tribunais de origem dos respectivos servidores, visando à revisão das parcelas incorporadas sem amparo legal, abrir proads específicos e submeter a matéria à manifestação da CJA/DG e à apreciação da Administração Superior deste Regional.

Prazo:

Recomendação nº 13: 30 dias;

Recomendação nº 14: 30 dias após o recebimento das respostas aos Ofícios expedidos.

Determinação nº 21: Adotar como rotina, no momento da instrução processual de concessões de abono de permanência, aposentadoria, pensão civil e redistribuição, sem obstar o andamento do processo principal, abrir, em procedimento apartado, Proad com o assunto "Revisão: De Quintos/Décimos Incorporados", vinculando-o ao processo principal, sempre que for identificado que o servidor incorporou referida vantagem, a fim de que possa ser verificada sua conformidade, providenciando o saneamento dos assentamentos funcionais, quando for o caso.

Prazo: Doravante.

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas:

As Seções vinculadas a esta Secretaria estão cientes da determinação em tela. A Seção de Benefícios Previdenciários abre proad à parte quando do pedido de aposentadoria, de abono, pensão civil e redistribuição, e Seção de Legislação de Pessoal procede à revisão.

No momento, estão por ser informados os seguintes PROADs: 2338/2022; 2339/2022; 2494/2022; 2770/2022; 2771/2022; 3096/2022; 3834/2022; havendo sido concluída a informação do PROAD 1717/2022.

Ressalta-se a existência de Exposição de Motivos no PROAD 2893/2022 pugnando pela revisão dessa recomendação, a qual, por sua vez, terá novas razões de ponderação encaminhadas via pedido complementar, sugerindo o estabelecimento de critérios objetivos para revisão dos quintos quando elevado o risco de concessão indevida.

Análise de auditoria:

Considerando a manifestação apresentada pela SGPe, cumpre pontuar que a recomendação foi expedida por esta Secretaria após reunião com as unidades administrativas envolvidas para construir conjuntamente as recomendações e pactuar os prazos para implementação antes da remessa do Relatório de Auditoria à Presidência.

Inclusive, a recomendação inicial desta Secretaria era para realizar a verificação da conformidade das incorporações de todos os servidores ativos que percebem VPNI (quintos/décimos). Contudo, na reunião ocorrida em 18/8/2021 (doc.125), acolhendo as alegações da SGPe de inviabilidade de cumprimento, tendo em vista a sobrecarga de trabalho de suas unidades, a recomendação foi modificada e a revisão das parcelas de quintos/décimos incorporadas ficou restrita ao momento de concessão de abono de permanência, aposentadoria, pensão e redistribuição, por sugestão da própria SGPe.

A Presidência deste Pretório, ao apreciar as recomendações propostas no Relatório, acolheu a presente recomendação, determinando, no entanto, que tal questão fosse tratada em processo apartado, com vistas a evitar que se torne um entrave à concessão do abono de permanência, aposentadoria, pensão civil e redistribuição (Despacho datado de 10/2/2022, doc.142).

Segundo o Secretário da SGPe, na Exposição de Motivos referida na manifestação (proad 2893/2022), tal revisão abrange processos de concessão de quintos/décimos 'julgados há mais de 5 (cinco) anos', com o recálculo de períodos aquisitivos, que implica em mudança dos critérios anteriormente utilizados, e vem gerando um gargalo nas unidades envolvidas, com o atraso na instrução dos demais processos, além do fato de que tal reexame eleva o tempo despendido para a análise minuciosa de toda a vida funcional do servidor, uma vez que muitas das situações repercutem na aquisição da citada vantagem.

Aduz, ainda, que em face do reconhecimento, pela Presidência deste Tribunal, da decadência do direito desta Corte rever ato de aposentadoria concedida há mais de 5 (cinco) anos, a revisão de parcelas de quintos/décimos deve ser reapreciada pela Presidência, considerando o disposto no art. 54, § 2º, da Lei nº 9.784/1999, aliado ao fato de que tal revisão não constitui objeto de indícios suscitados pelo TCU.

Quanto ao instituto da decadência, repisa-se as considerações tecidas no Despacho TRT7 SAUDI.GABIN Nº 119/2022 (doc. 5, Proad 4063/2022) da lavra desta Secretaria, mormente quanto à ressalva de que a decadência administrativa tem que ser expressamente reconhecida pela autoridade competente para tanto.

Não se pode admitir, sob pena de inversão da ordem de competências administrativas, que autoridade inferior, salvo por delegação expressa, limite competência de autoridade superior.

Assim, "*é imperioso que a Administração, concluindo pela impossibilidade de revisão de atos ilegais, reconheça expressamente o instituto da decadência administrativa, por meio de ato de autoridade competente para tanto.*"

Com efeito, tem-se por opinião convicta e fundamentada que o reconhecimento da decadência administrativa necessita ser feito caso a caso pela autoridade administrativa competente. O instituto em questão não pode ser empregado de forma geral, visto que, **em abstrato**, não se aplica a atos administrativos que tenham comprovada má-fé, a teor da parte final do *caput* do art. 54 da Lei nº 9.784/1999, e essa avaliação somente pode ser feita pelo exame da legalidade do caso concreto.

Ademais, ainda que este Tribunal reconheça a impossibilidade de retificar situações de deferimento irregular de quintos/décimos em virtude da decadência estipulada na Lei nº 9.784/1999, é preciso que as informações a ser reportadas ao TCU, por meio do cadastro de atos de pessoal no e-Pessoal, se dêem da maneira mais transparente possível, com o registro de todas as funções/cargos comissionados ocupados pelo servidor, para que permita à Corte de Contas o exercício pleno da sua competência constitucional de apreciar a legalidade de tais atos, para fins de registro, uma vez que o TCU poderá rever de ofício, dentro do prazo de cinco anos da apreciação tácita ou expressa, se verificado que o ato viola a ordem jurídica, ou a qualquer tempo, no caso de comprovada má-fé, conforme art. 260, § 2º, de seu Regimento Interno.

Ante o exposto, mantém-se a determinação.

Recomendação:

À Presidência:

15. Adotar como rotina, no momento da instrução processual de concessões de abono de permanência, aposentadoria, pensão civil e redistribuição, sem obstar o andamento

do processo principal, abrir, em procedimento apartado, Proad com o assunto "Revisão: De Quintos/Décimos Incorporados", vinculando-o ao processo principal, sempre que for identificado que o servidor incorporou referida vantagem, a fim de que possa ser verificada sua conformidade, providenciando o saneamento dos assentamentos funcionais, quando for o caso.
Prazo: Doravante.

Constatação nº 6	**Descrição Sumária: Efeitos não observados da decisão do STF ante o RE 638.115/CE sobre décimos concedidos ou atualizados em decorrência do exercício de CJ ou FC no período de 8/4/1998 a 4/9/2001.**
Determinação nº 22: Envidar esforços visando à conclusão do saneamento dos registros dos sistemas Mentorh e SIGEP quanto aos quintos/décimos decorrentes do exercício de CJ e/ou FC no período de 8/4/1998 a 4/9/2001 de servidores vinculados a este Regional, de forma a viabilizar a geração automatizada das rubricas de absorção e de não absorção das parcelas incorporadas, em conformidade com a modulação do STF no RE 638.115/CE. Prazo: 120 (cento e vinte) dias (Data fim: 11/06/2022).	
Providências adotadas: ***Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas***: *O saneamento do cadastro foi concluído e atualmente o SIGEP, bem como o FolhaWeb dispõem de controles automáticos para a geração das rubricas nacionais referentes às parcelas de quintos classificados como V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - SENTENÇA JUDICIAL incorporados entre 2008 e 2021 que não serão absorvidos, e os que serão absorvidos, classificados como V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PARCELA COMPENSATÓRIA - ADMINISTRATIVA.* *Como evidência encaminhamos o relatório de rubricas extraído do sistema FolhaWeb:* *https://docs.google.com/spreadsheets/d/1xlUWw8YIX3TnKFQdQkWjmN88xJlvrNdHekN1UIGl-2w/edit?usp=sharing*	
Análise de auditoria:	

A partir da análise da manifestação e do relatório encaminhados pela área auditada, constata-se que a determinação foi **atendida**.

Recomendação: Não se aplica.

Prazo: Não se aplica.

Determinação nº 23: Expedir Ofício aos Tribunais de origem de todos os servidores redistribuídos a este Regional, solicitando que seja informado o título hábil a embasar o pagamento dos quintos/décimos incorporados ou atualizados com base no exercício de cargo ou função gratificada no período de 9/4/1998 a 4/9/2001 (excepcionada a incorporação de décimo decorrente de tempo residual, ex vi art. 5º, da Lei nº 9.624/1998), em conformidade com decisão em regime de repercussão geral proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 638.115/CE, bem como a modulação nela estabelecida, caso essa informação não conste nos assentamentos funcionais dos servidores ou constem registros cumulativos de decisão administrativa e de decisão(ões) judicial(is), e os efeitos divergentes delas decorrentes.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias (Data fim: 11/06/2022).

Providências adotadas:

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas:

Recomendação atendida, nos termos da Informação SGPe.DIF nº 579/2021 (doc. 110 do Proad 4339/2020).

Posteriormente à referida Informação, realizamos o levantamento dos servidores redistribuídos com quintos/décimos incorporados no interregno de 9/4/1998 a 4/9/2001 sem o devido registro do título hábil a embasar o seu pagamento.

Após, contactamos os órgãos de origem dos servidores e os autores das ações judiciais, obtendo as informações solicitadas.

Na sequência, disponibilizamos em planilha excel os nomes de todos os servidores deste TRT com quintos incorporados/atualizados no citado período, a qual foi repassada à SETIC, que, por sua vez, atualizou o cadastro de quintos/décimos do SIGEP-JT, identificando a sua base legal, se decisão administrativa ou judicial, espelhadas em rubricas de folha de pagamento distintas, haja vista os efeitos divergentes delas decorrentes, cumprindo, assim, a determinação do STF no RE 638.115-CE.

Análise de auditoria: A unidade auditada informou as providências adotadas. Assim, considera-se a Determinação **atendida**, sem prejuízo de eventual monitoramento futuro.
Recomendação: Não se aplica
Prazo: Não se aplica

III - CONCLUSÃO

Do total de 23 Determinações exaradas pela Presidência, 12 foram integralmente atendidas pelas unidades auditadas, 9 parcialmente atendidas e 2 não atendidas, conforme gráfico demonstrativo abaixo:

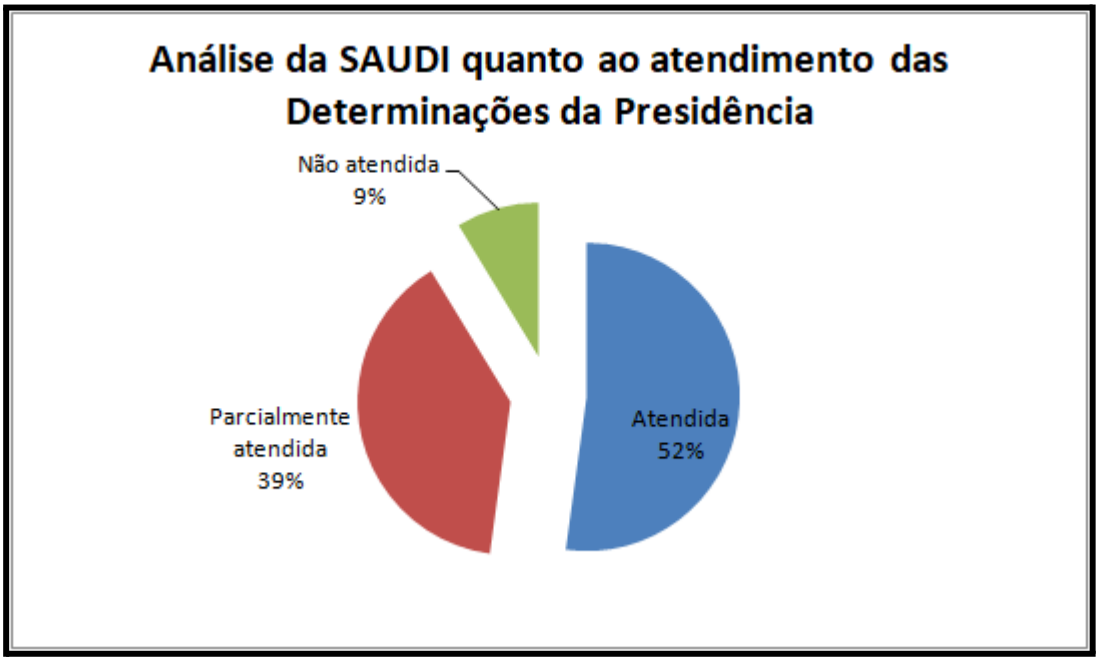

Nesta senda, faz-se necessário o adimplemento de novas recomendações exaradas por esta unidade de auditoria, conforme transcrito no quadro abaixo:

Nº da determinação	Status	Novas recomendações de auditoria
1	parcialmente atendida	À Presidência: 1. decidir sobre a matéria nos autos do Proad 4275/2022 e editar normativo interno que trate do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS em consonância com a Resolução CSJT nº 315/2021. Prazo: 45 dias.
2	parcialmente atendida	À Diretoria-Geral: 2. submeter para análise jurídica a legalidade do pagamento da Gratificação da Atividade de Segurança - GAS para servidor que não esteja lotado na Divisão de Segurança e Transporte (DSET) ou na Seção de Segurança do Fórum Autran Nunes (SSFAN) e que cuja declaração prevista no §1º do Art. 35 da Resolução CSJT 315/2021 informa o não exercício de atividades de polícia judicial, submetendo, posteriormente, o tema para deliberação da Presidência no caso concreto do servidor de matrícula 100322; 3. sustar, ad cautelam, o pagamento da Gratificação da Atividade de Segurança - GAS para o servidor de matrícula 100322, até deliberação da Presidência sobre a Recomendação nº 2 e/ou apresentação de declaração em que se comprove o efetivo exercício da atividade de polícia judicial. Prazo: 15 dias.
3	parcialmente atendida	À Coordenadoria de Informações Funcionais: 4. salvar, se ainda não o fez, as respectivas declarações previstas no §1º do Art. 35º da Resolução CSJT 315/2021 nas pastas funcionais dos servidores de matrícula 50139, 60827, 30871225, 100322, 160299 e 120188. Prazo: 15 dias.
4	atendida	Não se aplica.
5	parcialmente atendida	À Secretaria de Gestão de Pessoas: 5. Adotar rotina anual para renovação das declarações das chefias atestando as atribuições desempenhadas por parte dos Agentes de Segurança não lotados na Divisão de Segurança e Transporte (DSET) e na Seção de Segurança do Fórum Autran Nunes (cf. §1º do artigo 35 da Resolução CSJT 315/2021), com adoção das providências cabíveis nos casos de não apresentação ou de declaração informando o não exercício de atividade

		policial. Prazo: Doravante.
6	atendida	Não se aplica.
7	atendida	Não se aplica.
8	atendida	Não se aplica.
9	atendida	Não se aplica.
10	atendida	Não se aplica.
11	atendida	Não se aplica.
12	atendida	Não se aplica.
13	parcialmente atendida	À Escola Judicial: 6. adotar como rotina anual, quando da realização do Programa Anual de Reciclagem dos Agentes de Segurança, a instrução dos respectivos autos com a relação e descrição das disciplinas que contenham abordagens práticas e dos testes de condicionamento físico, dando ciência à Secretaria de Saúde, para fins de subsidiar a emissão do laudo de aptidão de saúde. Prazo: Doravante.
14	atendida	Não se aplica.
15	parcialmente atendida	À Secretaria de Saúde: 7. emitir os laudos de saúde previstos no art. 41 do Ato CSJT nº 315/2022 para a totalidade de servidores indicados pela Escola Judicial, para fins de participação no Programa de Reciclagem Anual. Prazo: 60 dias.
16	atendida	Não se aplica.
17	parcialmente atendida	À Secretaria de Gestão de Pessoas: 8. renovar a solicitação de esclarecimentos por parte do órgão de origem do servidor redistribuído de matrícula 30871787, referente à legalidade da incorporação de parcelas de VPNI/quintos, dando prazo para manifestação e cientificando o servidor interessado. Prazo: 30 dias.
18	não atendida	À Secretaria de Gestão de Pessoas: 9. renovar a solicitação de esclarecimentos por parte do TRT8, referente à legalidade da incorporação de parcelas de VPNI/décimos do servidor redistribuído de matrícula 30871787,

		dando prazo para manifestação e cientificando o servidor interessado; 10. caso confirmado que o servidor de matrícula 30871787 não faz jus ao pagamento de 2, dos 4/10 da função comissionada de executante de mandados de nível FC.5, e nenhuma providência tenha sido tomada pelo Tribunal de origem do servidor (TRT8), visando à revisão dos quintos/décimos incorporados sem amparo legal, abrir proad específico e submeter a matéria à manifestação da CJA/DG e à apreciação da Administração Superior deste Regional. Prazo: 30 dias.
19	parcialmente atendida	À Coordenadoria de Informações Funcionais: 11. registrar no Sistema Mentorh a função de Assistente de Diretor (FC.4) exercida pelo servidor de matrícula 308711521, na condição de substituto, no período de 11/1/1993 a 26/1/1993 (16 dias), em conformidade com a planilha de cálculo de incorporação de quintos apresentada pelo TRT16 (doc. 89, fl.2, proad 3964/2022). 12. abrir chamado no grupo nacional do SIGEP-JT, se ainda não o fez, para criação de campo no referido sistema, para registro das funções cadastradas no Histórico Funcional do Sistema Mentorh, mormente dos servidores redistribuídos para este Regional. Prazo: 30 dias.
20	parcialmente atendida	À Coordenadoria de Informações Funcionais: 13. reiterar a solicitação de esclarecimentos feita ao TRT6, se ainda não o fez, por meio dos Ofícios TRT7 SGPe.DIF.SGC nºs 263/2022 (servidor CPF nº ***.081.283-**) e 264/2022 (servidora CPF nº ***.369.453-**) (docs. 33 e 34 do Proad 3964/2022), dando prazo para manifestação e cientificando os servidores interessados; 14. Caso confirmado que os servidores (CPF nºs ***.081.283-**, ***.369.453-**) estão recebendo quintos/décimos de cargos/funções comissionadas superiores à devida, e nenhuma providência tenha sido tomada pelos Tribunais de origem dos respectivos servidores, visando à revisão das parcelas incorporadas sem amparo legal, abrir proads específicos e submeter a matéria à manifestação da CJA/DG e à apreciação da Administração Superior deste Regional. Prazo: Recomendação nº 13: 30 dias; Recomendação nº 14: 30 dias após o recebimento das respostas aos Ofícios expedidos.
21	não atendida	À Presidência:

		15. Adotar como rotina, no momento da instrução processual de concessões de abono de permanência, aposentadoria, pensão civil e redistribuição, sem obstar o andamento do processo principal, abrir, em procedimento apartado, Proad com o assunto "Revisão: De Quintos/Décimos Incorporados", vinculando-o ao processo principal, sempre que for identificado que o servidor incorporou referida vantagem, a fim de que possa ser verificada sua conformidade, providenciando o saneamento dos assentamentos funcionais, quando for o caso. Prazo: Doravante
22	atendida	Não se aplica.
23	atendida	Não se aplica.

Cumpre registrar que no PEI 2021-2026 há previsão expressa de indicador relacionado ao tema, no caso, o Índice de atendimento às deliberações e às recomendações decorrentes de auditoria (IADRDA-JT). O referido indicador é um dos utilizados para medir o desempenho do TRT7 no objetivo estratégico de "Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados", que faz parte da perspectiva "Processos Internos".

Responsável pela Elaboração:

assinado eletronicamente

Thais Evangelista Fernandes Brito

Analista Judiciária - Área Administrativa

Data: 13/9/2022

Responsável pela Coordenação: *assinado eletronicamente* **Maura Cristina Brasil Correia Marinho** Coordenadora de Serviço - SAGPO	**Aprovação:** *assinado eletronicamente* **Michel Cavalcante Pinto** Secretário de Auditoria
Data: 13/9/2022	**Data: 23/9/2022**